

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.529, DE 2024

Denomina o Entreponto Aduaneiro do Aeroporto Industrial de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, o nome Governador Alberto Pinto Coelho.

Autor: Deputado Pinheirinho

Relator: Deputado Delegado Bruno Lima

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.529, de 2024, de autoria do nobre Deputado Pinheirinho, tem por objetivo intitular o Entreponto Aduaneiro do Aeroporto Industrial de Belo Horizonte, no município de Confins, no Estado de Minas Gerais, o nome Governador Alberto Pinto Coelho.

Nos termos do art. 32, inciso XX, alínea “f”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), compete à Comissão de Viação e Transportes pronunciar-se sobre matérias relativas à aviação civil, aeroportos e infraestrutura aeroportuária. Quanto ao mérito da homenagem cívica, a atribuição é da Comissão de Cultura (CCULT), conforme a alínea “g” do inciso XXI do mesmo artigo.

A matéria está sujeita ao regime de tramitação ordinária, de acordo com o art. 151, inciso III, do RICD, e à apreciação conclusiva pelas comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do mesmo Regimento Interno, combinado com o art. 58, §2º, inciso I, da Constituição Federal.

A relatoria foi designada pelo Presidente da Comissão em 07/04/2025, esgotado o prazo de 5 (cinco) sessões após esse marco, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



* C D 2 5 0 8 7 5 1 2 8 5 0 0 *

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise propõe justa homenagem a Alberto Pinto Coelho Júnior, ex-governador do Estado de Minas Gerais, conferindo seu nome ao Entreponto Aduaneiro do Aeroporto Industrial de Belo Horizonte, recentemente inaugurado e de grande relevância para o desenvolvimento logístico do Estado.

A proposição se amolda ao disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que permite a designação supletiva de nomes de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade a estações, obras-de-arte ou trechos de via integrantes do Sistema Nacional de Viação:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade.”

Alberto Pinto Coelho Júnior faleceu em 20 de novembro de 2023¹, foi governador de Minas Gerais entre 2014 e 2015, além de vice-governador, deputado estadual por quatro mandatos e presidente da Assembleia Legislativa mineira. Também foi o autor da Lei nº 13.449, de 10 de janeiro de 2000 (Lei do PRÓ-CONFINS), que instituiu programa voltado à promoção do comércio exterior via Aeroporto Internacional Tancredo Neves.

É inegável sua contribuição ao desenvolvimento do Estado, especialmente em temas ligados à logística, infraestrutura e modernização do modal aéreo. Portanto, a denominação do entreponto com seu nome

¹ **ALBERTO PINTO COELHO JUNIOR.** In: Wikipédia: a encyclopédia livre. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Alberto_Pinto_Coelho_J%C3%A3o. Acesso em: 26 jun. 2009.



* C D 2 5 0 8 7 5 1 2 8 5 0 0 *

reconhece a atuação efetiva de um gestor comprometido com os interesses públicos.

Sob o ponto de vista técnico e jurídico, a proposta está em conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, quanto à técnica legislativa. Também respeita os critérios da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, ao homenagear pessoa falecida.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.529, de 2024.

Sala da Comissão, em 26 de junho de 2025.

Deputado **DELEGADO BRUNO LIMA**

Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250875128500>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Bruno Lima



* C D 2 2 5 0 8 7 5 1 2 8 5 0 0 *